

Argumentos e Razões a favor de uma política educacional que combata as discriminações de gênero e sexualidade.

Lia Zanotta Machado,
Doutora em Sociologia pela USP
Professora Titular de Antropologia da UnB.
Brasília, 10 de novembro de 2015

O requerimento 083/2015 de audiência pública, argumenta que constitui desrespeito às Deliberações do Congresso Nacional que o Forum Nacional de Educação publique o Documento Final da Conferência Nacional de Educação de 2014 reintroduzindo a ideologia de gênero como diretriz, pois essa terminologia não tem presença no PNE 2014-2024 aprovado pelo Congresso Nacional. E acusa o Estado de cometer um crime ao induzir a elaboração de planos estaduais e municipais em consonância com o documento Final da CONAE e em dissonância ao que foi deliberado no Congresso.

Introdução:

Meus argumentos serão apresentados em três partes .

1. O requerimento apresenta rejeição a toda uma política educacional que introduza formas de combate à discriminação e violência de gênero. Contudo, mantém intacta a diretriz de combate a todas as formas de discriminação , assim como a diretriz do respeito aos direitos humanos.

Art. 2o São diretrizes do PNE: I – (...) III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; (...) X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Entendo que devo me manifestar sobre a ENORME CONTRADIÇÃO entre um Plano que quer combater todas as formas de discriminação, e que não quer falar da grave e reconhecida discriminação_ em múltiplas formas _ que atinge especialmente mulheres, meninas, homossexuais e transexuais, e outras identidades de gênero e de sexualidade. Como combater a discriminação de gênero e de sexualidade, sem delas falar? Seria o mesmo que combater o racismo sem falar da discriminação de raça.

2. O requerimento apresenta rejeição a uma “ideologia de gênero”. Entendo que, como antropóloga estudiosa das questões de gênero e conhecedora das teorias de gênero, devo me pronunciar a respeito da diferença entre o pseudo e aventado termo de “ideologia de gênero” e o conceito de gênero e das teorias de gênero, tal como desenvolvidas pelas ciências sociais, antropologia, sociologia e história. Digo isso pois o requerimento reitera rejeição à introdução de uma terminologia de gênero, a partir de um conhecimento enviesado do que são as teorias de gênero. Falar em ideologia de gênero é desconhecer ou distorcer proposadamente o conceito e as teorias de gênero. Em nome de que? Pergunto.

3. Manifesto-me pela necessidade de uma política educacional que combata a discriminação e violência referidas a identidades de gênero e de sexualidade. Apresento o histórico da memória social, legal e jurídica brasileira e seus efeitos nos altos índices atuais de discriminação e violência.

Começo pela **primeira parte.**

O Plano Nacional de Educação tal como aprovado propõe combater todas as formas de discriminação. Ao fazer isso, possibilita que todos os planos municipais e estaduais introduzam o combate à discriminação e violência de gênero, pois esta é uma forma grave de discriminação que se faz interseccionada com a discriminação de raça e situação social. Trata-se de uma forma de discriminação que se dá ou pode se dar em todas as classes sociais.

Manifesto-me assim sobre a adequabilidade da introdução pelos Planos educacionais municipais e estaduais da terminologia de gênero. Podem seguir as referências do Documento Final da CONAE, pois a diretriz geral do PNE 2014-2024 de combater todas as formas de discriminação abarca a possibilidade de estratégias e metas que combatam a discriminação de gênero.

O PNE não impede que se faça combate à discriminação de gênero. Nem poderia fazê-lo pois o princípio da igualdade e da dignidade são cláusulas pétreas da Constituição. Mais ainda. Constitucionalmente, dois dos quatro objetivos da República Federativa do Brasil assim são definidos: *“construir uma sociedade livre, justa e solidária”* e *“promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”*. Não vejo bases jurídicas de que o executivo e seus órgãos associados, com grande base da sociedade civil, estejam se contrapondo a uma Lei. Ao contrário, o PNE é o texto que não pode se contrapor à Constituição.

A educação é dever do Estado e não somente da família. Assim, não há sentido da exclusividade do ensino de gênero e sexualidade pelos pais, ou da exclusividade do ensino de acordo com crenças religiosas. A subjetivação de gênero e da sexualidade se dá no contexto global das relações sociais e o ensino do respeito e dos direitos iguais fundamentais é dever do Estado. Cada uma exerce sua forma de educar, mas o poder familiar ou o poder religioso não pode inibir ou contrariar o dever concomitante da educação pelo Estado para a cidadania e para os direitos fundamentais.

A Constituição faz explicitamente referência ao combate à discriminação de sexo. E uma das formas de combatê-la é entender como operam os valores culturais sobre a diferença de sexo e sobre as diferenças da sexualidade.

É sobre a diferença de sexo e sobre as diferenças da sexualidade que tratam as teorias de gênero.

Passo a **segunda parte.**

A alcunha de ideologia de gênero foi atribuída às teorias de gênero, como se as teorias de gênero fossem uma fala autoritária que disciplinaria, de forma contrária ao que rege a natureza. Pela “ordem da natureza” seria o sexo anatômico que determinaria as qualidades e funções do que é ser mulher e ser homem. E por isso, como entendem que o sexo determina o que é ser homem e o que é ser mulher, bastaria falar de dois sexos. Ao se falar de gênero, ter-se-ia que dizer que há apenas dois gêneros: derivados e determinados pelo sexo no momento do nascimento. Será então que se acredita que todos os homens teriam comportamentos iguais e todas as mulheres teriam comportamentos iguais? Ou, de fato, se está supondo que todos deveriam ter comportamentos “certos”? Se é isso, está-se aqui *os que são contrários ao uso da terminologia de gênero*.

disciplinando, normatizando e naturalizando os complexos processos de subjetivação e esquecendo que os humanos são seres culturais. A espécie humana desenvolveu uma vasta diversificação de formas de relações societárias e culturais. Olvida-se, esconde-se aqui, de uma só vez, toda a diversidade cultural e social no tempo histórico e no espaço. Olvida-se aqui que não somente são diversas a atribuição de papéis sociais e emocionais nas diversas sociedades como, há desigualdade de poder e prestígio nas relações entre os sexos masculinos e femininos. Desigualdades maiores ou menores segundo os valores culturais e sociais hegemônicos. Olvida-se aqui que, além das formas de exercício de sexualidade em relações heterossexuais, em todas as sociedades há formas de exercício de sexualidade não heterossexual, as vezes pelos mesmos sujeitos, as vezes por sujeitos que se identificam ora a uma prática, ora, a outra.

A teoria e os estudos de gênero, afirmam que há privilégios e poderes desiguais entre sexos/gêneros. Reconhecem as relações sociais no ambiente social cultural como o *locus* da constituição dos sujeitos e seus estilos de vida e sexualidade. Tratam-se de relações sociais de gênero de poder, de hierarquia e de prestígio e não de qualquer determinismo biológico advindo do sexo anatômico. O sexo de cada um impacta o “self”, a subjetivação, a identidade de gênero, mas não as determina. O sexo anatômico não determina nem o estilo de vida, nem as vestimentas, nem as habilidades, nem a paternidade, nem a maternidade, nem a orientação sexual. Poder-se-ia dizer preliminarmente que o sexo não é só biológico, é também sexo social. Mas o sexo social não é sexo anatômico. É a expectativa social para os que nascem com um ou outro sexo biológico de cada sexo_ *daí a dificuldade dos nascimentos intersexo*. Assim, o “sexo social” não é mais sexo, daí, o surgimento da categoria de gênero, como construção social do que se entende por sexo e por sexualidade. Construções sociais em movimento, não inerciais, pois não há uma construção unificada pois as posições de sujeitos diferem. Há conflitos e disputas de sentido e de poder. É a partir do gênero, a partir do “chão da cultura” que se percebe e se avalia o corpo, o sexo e a sexualidade.

A importância do corpo não é uma instância metafórica, ela é fundamental, ela impacta, mas ela deve ser percebida junto e a partir do cultural, pois é a densidade cultural que faz ver e construir estilos, gêneros, corpos, sexualidades. É dando o peso e a densidade à dimensão das relações sociais e culturais que se pode pensar o lugar de sujeitos sociais e políticos e pensar o que se pode fazer para lutar incessantemente pela igualdade de gênero, levando em conta as posições diferenciais e desiguais dos sujeitos sociais mulheres e homens, heterossexuais e homossexuais na sua diversidade. Esta é uma questão fundamental para as pesquisas de gênero, aquilo que trouxeram de novo para o campo acadêmico e para o campo das políticas sociais.

O que chamamos de biológico, é sempre definido a partir do cultural. É a partir do lado cultural que se diz se o sexo biológico inferioriza ou não, porque o sexo biológico não faz nada por si, depende de como é visto a partir das expectativas sociais. O efeito de inferiorizar ou não advém de uma definição que se dá no interior das relações sociais e culturais. A noção de gênero, e não a de sexo biológico, é aquela que faz o corte, que mostra que há uma construção cultural. Não é o sexo que determina o gênero, mas é o gênero que, na verdade, a partir do próprio gênero ou da própria concepção de gênero que se vive e se experimenta é que o sujeito sente, percebe e avalia o sexo anatômico. É a partir

do gênero que se atribui causas, características e determinações ao sexo biológico. (Machado, Lia, 1998)

Estudos antropológicos mostram que em várias culturas se dão determinadas ações sexuais entre homens do mesmo sexo, algumas bem vistas, outras mal vistas, mas que não produzem identidade. Em determinadas culturas em que os homens fazem o arco e as mulheres fazem o cesto, podem haver homens que fazem o cesto. Ele faz o cesto, porque ele não é nem homem e nem mulher, ele é um homem que não quer parceira mulher. Outras culturas, como os Sambia em Papua Nova Guiné relatados por Herdt (1986) no livro “Os Guardiões das Flautas”, os homens mais velhos estabelecem relações sexuais com os mais jovens, como forma de os jovens poderem se iniciar e aceder à masculinidade e se transformarem em homens. O jovem tem que ter uma relação oral com homem mais velho, de tal maneira que o sêmen masculino que o mais velho expele e o mais jovem digere se torna a substância que o ajudará a se tornar homem. Na Grécia antiga, eram comuns as relações de homens mais velhos com jovens, sem que nem um nem outro fossem considerados homossexuais, pois mantinham relações com mulheres e com elas se casavam. Em nossa sociedade, embora as identificações se construam a partir da orientação sexual exercida e possam ser sempre abertas e mudadas, há uma forte construção de identificações como heterossexual ou homossexual, além de formas de se perceber como corpo sexuado; transgênero, transexual. Mas há também os que aderem a teoria queer, e que querem ser livres em relação a suas escolhas de parceiros e que criticam estilos de vida demarcados por identidades sexuais.

Os estudos e teorias de gênero foram desenvolvidos durante os séculos XX e XXI, a partir dos anos setenta do século passado, em especial nos campos acadêmicos e universitários do Reino Unido, dos Estados Unidos, da França, da Espanha, do Brasil e dos demais países latino-americanos, com toda a base para o reconhecimento científico moderno: pesquisas etnográficas, qualitativas e quantitativas, com metodologias precisas e com divulgação e debate em periódicos acadêmicos. Mas já muito antes, os estudos das ciências sociais e da história se debruçavam sobre a divisão sexual do trabalho, sobre a diversidade de atribuição hegemônica de papéis sociais a homens, sobre a desigualdade de posições de poder e de prestígio atribuídas a homens e mulheres. Assim, se, antropologicamente, compararmos as diferentes sociedades no tempo e no espaço, pode-se concluir que está comprovado exaustivamente que não há nada na natureza do ser biológico mulher, que faça com que naturalmente as mulheres sejam e saibam o que e como devem ser ou como se tornam mulheres ou homens.

A posição política advinda dos estudos de gênero, das ideias de cidadania, autonomia individual, respeito ao outro e de direitos humanos, é a de que os comportamentos em relação a identidades de gênero e sexualidade devem ser reconhecidos como diversos. Todos devem ser respeitados, sem que se pretenda normatizar. Que se respeitem as diferenças de sexualidade. Que se alcancem os direitos iguais politicamente. É o que se quer. Nem acabar com a família, nem com a religião, nem com a heterossexualidade. Mas sim, saber que há famílias, religiões e formas de sexualidade no plural. E que a educação escolar é dever do Estado e direito do cidadão e cidadã.

Passo a **terceira parte**

O requerimento entende que a terminologia de gênero é danosa ao processo educacional. Argumentos que estiveram presentes entre os que entendem que a questão é danosa, baseiam-se na defesa da tradição brasileira de valores da família e de entendimento da “virtuosa” divisão naturalizada dos papéis sociais para os que nasceram do sexo masculino e do sexo feminino e da “virtuosa” educação voltada para a normatização exclusiva dos homens e mulheres como heterossexuais .

Analisarei então o que se entende por tradição brasileira.

É também conceito antropológico que as tradições tanto podem perdurar, como podem mudar. Que não deve se aplicar às tradições culturais uma força inercial como se fala na física. Tradições tanto perduram como mudam. São continuamente realizadas na movimentação dos sujeitos sociais no contexto de suas relações sociais, de suas posições sociais e das formas societárias e culturais onde se dão.

Examinemos a nossa “tradição brasileira” hegemônica relativa a família, sexo/gênero e sexualidade/gênero. Primeiramente trataremos da “tradição” de severas desigualdades e discriminações sociais em relação aos sujeitos que apresentam sexo masculino e feminino. Em relação aos sexos masculino e feminino, as desigualdades estão formalmente explícitas e expressas nas legislações estatais. Homens e mulheres são cidadãos desiguais nos Códigos penais e civis. A seguir examinarei a “tradição” de tratar os sujeitos dos atos e das práticas de relações sexuais não heterossexuais.

Havia (“era uma vez”) uma família normatizada como hegemônica: a do poder masculino do pai/marido com poder pátrio sobre a mulher, filhos, agregados e escravos (quando os havia). Apesar da diversidade de arranjos familiares em todo o decorrer histórico, a família legitimada era aquela pensada em torno das classes altas e brancas (e depois também as classes médias) e cujo formato era oficializado nas legislações coloniais, imperiais e republicanas. Mudanças ocorreram, mas há efeitos de longa duração na memória social e jurídica. Houve poder reconhecido e legal de castigar fisicamente as mulheres desde as ordenações afonsinas (1446), manuelinas (1512) e filipinas (1603). O poder de matar as mulheres se fossem denunciadas pelos maridos como adúlteras, e até mesmo seus amantes, se de status inferior ao marido, perdurou em todo o tempo da colônia. Não cabia às mulheres nem corrigir os homens na vida familiar, nem assassiná-los se adúlteros fossem..., nem concorrer na vida política e profissional. Muitas profissões eram interditas legalmente em nome de seu valor/lugar na esfera familiar do cuidado/ou/ supervisão da casa e dos filhos.

O poder de matar as mulheres adúlteras deixou de ser legal no Império (1830) e na República, mas foi substituído por atenuações e absolvições em nome da defesa da honra, da defesa da ordem social e moral ou do arrebatamento da emoção e da paixão. (ver Caufield) O número assustador de feminicídios no Brasil, que vem crescendo proporcionalmente segundo os dados do Mapa da Violência parecem dizer que maridos, ex-maridos, namorados e ex-namorados continuam se sentindo donos de suas mulheres. Se ela não mais o quer, não será de ninguém. Ou seja, a memória de longa duração está presente. Como se estivéssemos no tempo das ordenações filipinas.

O Brasil é o 11º lugar entre os países em taxas de homicídio geral: 25,2 mortes por 100.000 habitantes. (UNODC, 2012), acima da média da América do Sul que é 20. Nos Estados Unidos é 5, na Europa é 3,5, no Canadá é 1,8, enquanto na América Central é 41. Enquanto nos anos 2000, as taxas de homicídio tem caído na Europa, nos Estados Unidos e no Canadá, tem aumentado na América Latina, e em especial na América Central. No Brasil, houve forte crescimento de 1980 a 1998, de 14 por 100.000 habitantes para 25,9. Desde 1998 até hoje, se mantiveram estabilizadas, mas bastante altas. (Machado, 2014)

Quando se consideram somente os homicídios femininos ou femicídios, a taxa brasileira passou de 2,3 em 1980 para taxas acima de 4, desde 1995. Entre 2004 e 2008 manteve-se em 4,2, com passageiro decréscimo em 2007, subindo para 4,4 em 2009, 4,6 em 2010 e 4,8 homicídios para cada 100 mil mulheres em 2012. (Waiselfisz, 2012 e 2014). Em outros termos, comparada, a taxa de femicídios no Brasil é mais alta que a taxa geral de homicídios dos dois sexos na Europa e quase a mesma da taxa geral de homicídios dos dois sexos nos Estados Unidos. Nos Estados Unidos, a taxa de femicídios é de 2,1, e nas Nações Europeias, varia entre 0,1 a 0,8. (UNODC, 2012). Os índices de femicídio no Brasil e nos países da América Latina são muito mais altos que na Europa, Estados Unidos e Canadá. (Machado, 2014)

Internacionalmente, considerando-se apenas os 84 países do mundo com dados homogêneos do sistema de estatística da OMS, distinguidos por sexo, relativos aos anos de 2008, 2009 e 2010, o Brasil estava colocado no 7º lugar em homicídios femininos. (Waiselfisz, 2012). Considerando-se o ano de 2010, os homicídios femininos brasileiros exclusivamente no espaço urbano alcançam índices muito altos, não somente nas capitais como nos municípios médios brasileiros. Das 27 capitais, são seis as que alcançam taxas mais altas que 8 mortes por 100.000 habitantes: da mais alta, Vitória com 13,2, a Salvador, com 8,3, devendo-se indicar o decréscimo de taxas em Rio, 3,9 e São Paulo, 2,8, embora seja alto o número absoluto de mortes dada a alta densidade populacional dessas duas capitais. A capital federal, Brasília, apresentava a taxa de 5,8 por 100.000 habitantes, ficando em 17º lugar entre as cidades capitais. No total dos homicídios em 2010 no Brasil, só 14,3% dos incidentes que levaram à morte homens, aconteceram na residência. Já entre os incidentes que levaram à morte mulheres, essa proporção eleva-se para 41%. As armas de fogo representaram 72,4% face aos 15,1% de objetos cortantes utilizados como instrumentos para os homicídios de homens. Para os homicídios de mulheres, as armas de fogo representaram 49,2% e os objetos cortantes, que exigem maior proximidade entre os corpos, 25,8%.

O poder de fazer obedecer as mulheres em tudo o que fosse justo e honesto, (a saber quem decide o que é justo e honesto) continuou mesmo na vigência do Código Civil (republicano) de 1916, somente mudado pelo Estatuto da mulher casada em 1962. As esposas não podiam decidir se poderiam trabalhar fora ou decidir onde morar ou viajar para o exterior. Apenas se o marido autorizasse. Hoje, corrigir as mulheres significa para os homens que batem, que ameaçam e exercem violência moral e psicológica, poder bater, espancar, ameaçar, pois acreditam “ser a lei”, “ser a autoridade”, “ter o poder legítimo” de assim fazer ou porque homens são, ou porque provedores são, ou por que se considerem “ donos da razão”. Ou seja, quando desejos e fazeres entre companheiros entram em disputa, caberia aos homens decidirem... Assim,

sempre que as mulheres “não obedecem”, que “são abusadas”, que são “teimosas ou burras”, os homens violentos se justificam naquilo que chamo de memória social e legal de longa duração. Memória inscrita nos Códigos penais e Civis.... Até a Lei Maria da Penha, a agressão no lar levava à absolvição ou arquivamento da imensa maioria dos casos e era exemplo de jurisprudência: o estado não devia interferir no poder pátrio ou então deveria absolver os homens honestos, embora violentos contra as mulheres.

Do mesmo modo, os exemplos jurisprudenciais das denúncias de estupro eram a de sempre desconfiar das mulheres que fossem estupradas por um só homem... Hoje, as jovens nas ruas não somente querem a punição dos estupradores, como querem reverter a “banalidade” da “cantada masculina” . Grande parte dessas ditas cantadas são de fato, assédio sexual.

Nas pesquisas que faço junto a juizados de violência doméstica contra as mulheres, os homens explicam atos que suas mulheres consideram violência (seja lesão física, psicológica, sexual, moral ou ameaça) como formas de corrigir suas mulheres ou de mostrar a elas como nada sabem, como são teimosas, loucas, nervosas, abusadas, ou então piranhas, vagabundas, cachorras. Ameaça com a faca a mulher, porque não fez a comida na sexta a noite . Decepa a mão porque a mulher fez pedaços de carne cozida para todos e não o bife somente para ele. Arranca com turquesa o piercing da filha pois este uso não estaria de acordo com os “bons costumes”. Um jovem dá um murro na jovem companheira porque ela saiu para ver a amiga, depois que ele não quis ir junto como pedia a companheira. Um adulto arrebenta em um dia os instrumentos de trabalho de cabelereira da companheira conseguidos em sete anos de trabalho, porque tem ciúmes. Outro arrebenta cozinha e computador da mulher porque a mulher saiu para a sua festa de formatura de ensino médio e levou as filhas, depois que ele disse que não ia e que era para ela não ir. Um outro entra à força na casa de sua ex-mulher e a estupra. E depois diz que o fez somente porque gosta da mulher. Um jovem ameaça com faca em duas situações sua namorada estudante universitária, que “treme de medo”, foge e volta duas vezes. Acaba sendo ferida em nome de ciúmes.

Os lugares de ocorrência da “violência física, sexual ou outras violências” conforme notificados a partir dos atendimentos pelo Sistema de Saúde (SUS) no Brasil e registrados no Sistema de Agravos de Notificação (SINAN) do Ministério de Saúde em 2011 apontam a prevalência de mulheres atendidas em função dos casos ocorridos contra elas (70.285 que corresponde a 65,4%) enquanto os homens atendidos em função dos casos ocorridos contra eles totalizaram 37.213 que correspondem a 34,6%. (Waiselfisz, 2012). As notificações são realizadas quando os agredidos e agredidas buscam atendimento no SUS, podendo-se supor que, longe estão de representar a amplitude dos casos de violências ou que não haja sub notificações .

Dos casos de violências ocorridos contra mulheres e meninas, 71,8% o foram na sua própria residência. Dos ocorridos contra homens e meninos, ainda que bem menos, 45% o foram na própria residência. Embora, não haja aqui o espaço para analisar os dados do SINAN sobre a relação entre agressores e os homens e meninos atendidos em decorrência de violência contra eles, o simples dado que 45% das ocorrências contra os homens se dá na residência, é um forte indicador de que as agressões contra os homens e meninos, se dão entre

parentes , amigos e conhecidos, ressalvados os casos de violência decorrentes de assaltos às residências onde a probabilidade é a de o autor ser desconhecido.

Entre os agressores apontados de violência contra as mulheres e meninas atendidas pelo SUS em 2011, totalizando 70.270 mulheres, incluídos todos os tipos de violência, o maior contingente é o de cônjuges, ex-cônjuges, namorados e ex-namorados: 41,2% , seguidos por familiares, que no total, representam 25,3% . Pais e padrastos correspondem a 10,6%, mães e madrastas a 9,2%, filhos a 3,9% e irmãos a 3,6% . O conjunto dos parceiros e familiares alcança 66,5%. Os amigos e conhecidos alcançam 15,6%. Embora, em menor contingente relativo, os desconhecidos são os perpetradores das violências contra as mulheres em, significativamente, 13,6% dos casos . (Machado, 2014)

Vejamos a nossa tradição brasileira sobre a homossexualidade. Ou melhor, a “tradição” de tratar os atos e os sujeitos com práticas e relações sexuais não heterossexuais. Trata-se de uma tradição de severas desigualdades e discriminações em relação à sexualidade. Se homens e mulheres aparecem como sujeitos com sexo diferente e com poderes desiguais, não há a presença de homossexuais e transexuais como sujeitos dos códigos penais ou civis, mas sim, se legisla sobre atos que fazem. E estas legislações tem severa consequência nos sujeitos que os praticam. Vou me valer especialmente dos estudos de Trevisan, (2000) e de histórico muito bem resumido de PRETES e VIANNA (2007).

Até o século XIX a palavra mais utilizada para designar as relações entre pessoas do mesmo sexo era a expressão latina *sodomia*, que se origina do relato do Antigo Testamento no Livro do Gênesis sobre a destruição das cidades Sodoma e Gomorra pela ira divina. Segundo a tradição cristã, sodomitas seriam os praticantes de atos sexuais contra a natureza humana. *“Todo e qualquer ato sexual que não tivesse como fim a procriação era tido por sodomia, sendo um pecado frente a Deus. Estados Católicos e não católicos tipificaram a sodomia, transformando assim o que era considerado pecado também em crime. A sodomia, até meados do século XIX, era um pecado frente a Deus e um crime contra o Estado, configurando um pecado- crime”*. (TREVISAN, 2000, p. 127).

As Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas que tratam da sodomia demonstram como Estado e religião se interpenetram e confundem suas competências. Ao descrever o tipo penal sodomia, a legislação secular fala de Deus e da destruição de Sodoma em função dos hábitos sexuais contra a natureza que seus cidadãos praticavam (TREVISAN, 2000, p. 161). As Ordenações Afonsinas mesclam conceitos teológicos e jurídicos, a figura de Deus e do Rei, e definem o pecado-delito sodomia. *“É por que segundo a qualidade do pecado, assim deve gravemente ser punido: porem Mandamos, e pomos por Lei geral, que todo homem, que tal pecado fizer, (...)seja queimado, e feito por fogo em pó, por tal que já nunca de seu corpo, e sepultura, possa ser ouvida memória”*. (Ordenações Afonsinas, Título XVI1: Dos que cometem pecado de Sodomia). Nas Ordenações Manuelinas e nas Filipinas, a sodomia passou a ser equiparada ao crime de lesa-majestade que , segundo as Ordenações Filipinas significa: *“lesa-majestade quer dizer traição cometida contra a pessoa do Rei, ou seu Real Estado, que é tão grave e abominável crime, e que os antigos Sabedores tanto estranharão, que o compararão à lepra; porque assim como esta enfermidade enche todo o corpo, sem nunca mais se poder curar, e empesta ainda aos descendentes de quem a tem, e aos que com ele conversam, pelo que é apartado da comunicação da gente: assim o*

erro da traição condena o que a comete, e empesta e infama os que de sua linha descendem, posto que não tenham culpa" .

O Código Criminal de 1830, retirou o delito de sodomia da legislação brasileira. O Código Napoleônico, baseado nas idéias iluministas, teve grande influência nessa questão (TREVISAN, 2000, p. 164-166). Mesmo assim, os homossexuais continuaram a ser alvo do Direito Penal, através de normas como o artigo 280 do Código Penal de 1890 por "Ultraje Público ao Pudor". As relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo, passaram a ser , vistas, predominantemente, como um desvio biológico da sexualidade humana pela teoria da degenerescência. Na década de 30 houve um debate entre Soares de Melo que queria criminalizar o homossexualismo pois muitos que não cometiam delitos "escapavam ilesos", enquanto Sinisgalle queria curar. Queria um instituto para tratar de "pederastas" . Ao mesmo tempo ia tirá-los do convívio social e reabilitá-los. (GREEN, 2000, p. 218)O homossexualismo só deixou de ser considerado uma doença, "desvio e transtorno sexual" em 1993, quando foi retirado do Catálogo Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde (TREVISAN, 2000, p. 383). No Brasil foi necessário que no ano de 1999 o Conselho Federal de Psicologia editasse a resolução CFP 001/99, na qual declarava que a homossexualidade não constituía doença.

Contudo, os efeitos desses entendimentos religiosos e jurídicos coloniais da sodomia como pecado e crime, e dos entendimentos jurídicos e médicos do final do século XIX e do século XX do homossexualismo como doença/desvio/loucura e crime perduraram na memória social de longa duração e fazem efeitos ainda hoje. Daí, pode-se entender a alta carga negativa e discriminatória contra a homossexualidade como identidade e contra os atos, mesmo que eventuais de relações de sexualidade entre parceiros do mesmo sexo.

A memória da história jurídica e sua lenta mudança permite que identifiquemos a gravidade do assunto da discriminação de gênero e sexualidade na tradição social brasileira. A nossa "tradição brasileira" normatiza os sujeitos do gênero feminino como inferiores (na razão) e subalternos (alvos dos poderes masculinos) , suspensos entre o dever de serem "mulheres honestas" , e a pena de serem convertidas em "mulheres vagabundas" . A nossa "tradição brasileira" normatiza os sujeitos dos gêneros da homossexualidade como doentes, degenerados, ou pecaminosos e desviantes.

Como disse o testemunho de jovem nas redes sociais, em 25 de junho de 2014, ao defender a educação escolar sobre gênero e sexualidade: única forma para combater a discriminação . Sofreu bullying nas escolas. Ouviu de um colega, repetidamente: "Maria sapatão, sapatão. De dia é Maria, de noite é João". Sofria pelo não acolhimento em casa. Ouviu da mãe que "preferia filha no caixão a filha sapatão" . Sofreu não acolhimento na Igreja evangélica que frequentava. Ouvia: "Boquinha, cuidado com o que fala. O Salvador está olhando". "Cuidado com as Feministas. Inventaram a dupla jornada de trabalho das mulheres".

Diversas Pesquisas tem mostrado a urgência da continuidade de políticas públicas contra os preconceitos, discriminações e violência gerados em torno de gênero e sexualidade nas escolas. Lembro de algumas, entre muitas outras:
a) "Os efeitos de uma história de insucesso escolar podem ser perversos para as meninas repetentes. O mau rendimento escolar reforça o estereótipo de que não existe um espaço para as mulheres no saber. Nesse sentido, a reprovação dos meninos pode ser entendida por professoras/es como coisa de moleque, coisa da idade, rebeldia, ao passo que do lado das

meninas tal resultado pode expressar burrice, incompetência, não dá pra coisa, resta-lhe apenas o lar” (ABRAMOWICZ, 1995:45).

b) A pesquisa Perfil dos Professores Brasileiros, realizada pela Unesco, entre abril e maio de 2002, em todas as unidades da federação brasileira, na qual foram entrevistados 5 mil professores da rede pública e privada, revelou que para 59,7% deles é inadmissível que uma pessoa tenha relações homossexuais e que 21,2% deles tampouco gostariam de ter vizinhos homossexuais (UNESCO, 2004: 144-146).

c) A pesquisa “Juventude e Sexualidade”, publicada pela UNESCO em 2004 e realizada em 241 escolas públicas e privadas em 14 capitais brasileiras, com 16.422 estudantes, 4.532 pais e mães de estudantes e 3.099 professores. (Abramovay, Castro e Silva, UNESCO, 2004: 277-304). Os professores indicam que nas escolas e no seu entorno, em particular no trajeto casa/escola, há casos de estupro, de violência sexual e de assédio. O medo e as ameaças fazem com que as vítimas não levem adiante as denúncias contra os agressores. Muitos casos de assédio, nas escolas, são abafados pela “lei do silêncio”. Em muitos casos de abuso ou incesto, evidencia-se que as mães silenciam, mesmo quando há queixas concretas das filhas. Em alguns casos, professores colaboram para a não denúncia dos agressores, porque não sabem o que fazer ou porque a escola considera que o tema é privado. Contudo, vários professores afirmam que o preconceito deve ser combatido pela escola. Há, também, depoimentos que sugerem que a escola pode desconstruir a discriminação, tanto por ação planejada e intencional quanto por tratamento pró inclusão, incentivando o respeito à diversidade e ressaltando nos alunos a autoestima e qualidades como o esforço e o desempenho escolar. A pesquisa também revelou que 60% dos profissionais de educação entrevistados não têm conhecimento suficiente para tratar do assunto da homossexualidade em sala de aula, e 40% dos adolescentes não gostariam de ter um homossexual como colega de classe. Estudantes do sexo masculino, ao classificarem ações consideradas mais graves, colocaram “bater em homossexuais” apenas em sexto lugar, em uma lista de seis exemplos de violência.

Concluo que a diretriz III do PNE – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; (...) e a diretriz X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade (...), do PNE somente poderão ser atendidas se forem incluídas as estratégias e metas para combater as formas de discriminação de gênero e sexualidade, dada a gravidade da desigualdade de gênero e sexualidade na tradição brasileira. Acrescento que é imprescindível o combate à discriminação de gênero e sexualidade articuladamente ao combate à discriminação racial, pois elas estão entranhadas na memória e na vivência social.

Faço uma pergunta provocativa aos que querem derrubar o uso da terminologia de gênero. Seria para não falar de desigualdades? Seria para manter e consolidar a desigualdade entre homens e mulheres, a desigualdade entre heterossexuais e homossexuais_ essas mesmas que estão na base do valor da única forma de família tradicional que concebem?

Se queremos direitos humanos e famílias, precisamos considerar legítimos os mais diversos arranjos familiares, todos eles compromissados com a integridade e dignidade humana da pessoa de cada um dos seus membros.